

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE 1ª JCI - GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.291 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 46 / 79

RECLAMANTE: ROBERVAL ROCHA FERREIRA

Endereço Av. Anhanguera nº 3272 sala 201-
Centro - Goiânia

ADVOGADO: Dr. Luiz Eduardo Coelho Rios

Endereço Av. Anhanguera nº 3272 salas, 201/2
Centro - Goiânia

RECLAMADO: MOVMAQ-MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Endereço Rua 20 nº 649 - Centro - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Aviso prévio, salário retido, férias,
13º salário, salário família, e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA dias do mês de JULHO
do ano de mil novecentos e SETENTA E NOVE, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu, [assinatura], Diretor da Secretaria,
assino este termo.

CA-2-4 Paulo Roberto de Souza
Diretor da
Goiânia-Go.
1ª JCI

TRAMITAÇÃO

09.08.79 às 12,40 hs

22-8-79

13/7/79

- [assinatura]

30-08-79

05-10-79

2-1-rect.

09-01-80

VP. 12-03-80

1291/79

RECLAMANTE: Roberval Rocha Ferreira

ENDEREÇO: Av. Anhanguera nº 3.272- s/201- Centro

RECLAMADO: MOVMAQ-Móveis e Máquinas Ltda

ENDEREÇO: Rua 20 nº 649- Centro

JUSTIÇA DO TRABALHO

D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia

DATA: 30.07.79

Nº 1389

OBJETO: aviso; sal.retido; fériasprop; 13ºsal.prop; sal.familia;
~~FGTS~~FGTS.

ESPECIE: escrita

OBSERVAÇÕES: José Morato

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 09-08-79 às 12:40 HS.

FI-1-3

02
JB

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

DIST. Nº 1389
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 27 / 07 / 79
me
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

ROBERVAL ROCHA FERREIRA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital, via de seu procurador infra-assinado (Doc. 1) com escritório profissional à Av. Anhanguera nº 3.272 salas 201/202, centro, onde receberá as comunicações de estilo, vem propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra MOVMAQ - Móveis e Máquinas Ltda., pessoa física de direito privado, estabelecida à rua 20 nº 649, centro, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Que o reclamante é portador da Carteira Profissional nº 18.694, série 154, e que entrou para trabalhar junto à reclamada em 01 de Dezembro de 1.978 com um salário inicial de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), recebendo atualmente Cr\$ 13.765,00 (Treze mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros).

Que a partir do mês de março do presente ano a reclamada passou a deixar de cumprir corretamente as suas obrigações para com o reclamante, ou seja, passou a lhe pagar o salário devido fora do dia estipulado, portanto, atrasado. Senão vejamos: No mês de março o pagamento foi feito aos demais funcionários em 12-04-79 e ao reclamante em 20-04-79; no mês de abril recebeu em dia ou seja no dia 12-05-79 mas com um cheque sem provisão de fundos (Docs. 2 e 3), tendo recebido tal importância apenas no dia 18-05-79; no mês de maio os demais empregados da empresa receberam em 16-06-79 e o reclamante em 21-06-79 e no mês de junho todos os demais funcionários receberam os seus salários em 13-07-79, estando o reclamante até a presente data sem receber tal salário.

Tal discriminação em relação ao reclamante passou a existir dentro da firma pelo fato do mesmo, que é contador, não ter feito a contabilidade errada e fraudulenta como queria o dono da empresa, pois sendo o reclamante um profissional capaz e consciente não poderia de maneira alguma fazer uma contabilidade errada e fora da realidade como queriam que fizesse.

Diante do exposto é a presente Reclamação Trabalhista para requerer a rescisão de contrato de trabalho entre reclamante e reclamada por via indireta embasado no art. 483, alíneas a e d da CLT, bem como

para receber as verbas trabalhistas devidas, abaixo relacionadas:

- Aviso Prévio.....	Cr\$ 13,765,00
- Salário de junho - retido (em dobro).....	Cr\$ 27.530,00
- Salário de julho.....	Cr\$ 13.765,00
- Férias proporcionais - 9/12 avos.....	Cr\$ 10.323,72
- 13º Salário proporcional - 8/12 avos.....	Cr\$ 9.176,64
- Salário Família.....	269,55
- FGTS até o mês de junho/79.....	Cr\$ 7.223,60
- FGTS sobre 13º Salário proporcional.....	734,13
- Juros e correção monetária sobre FGTS (15%).....	Cr\$ 1.083,54
- FGTS sobre o mês de julho/79.....	Cr\$ 1.101,20
TOTAL.....	Cr\$ 84.972,38

Requer, ainda, com base no artigo 282 e seguintes do C.P.C. a citação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para responder os termos da presente ação, querendo, sob pena de revelia, para que afinal seja esta julgada procedente com a consequente condenação da Reclamada ao pagamento da verba trabalhista devida.

Protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em direito permitidas, quer documental, testemunhal, pericial, ou depoimento da reclamada na pessoa de seu representante legal e que desde já requer sob pena de confesso.

Dando-se à presente causa o valor de Cr\$ 84.972,38 (Oitenta e quatro mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e oito centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de julho de 1.979.


LUIZ EDUARDO COELHO RIOS
Insc. OAB-GO nº 1.543-P



Doc. 1
Rm

04
BB

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração

Nome. ROBERVAL ROCHA FERREIRA,

naturalidade : Olímpia-SP.

Estado Civil : Casado.

Profissão : Contador.

Residência: Residente e domiciliado nesta Capital.

constitu e nome bastante procurador onde necessário fôr e com esta se apresentar, o sr. JOSÉ MORATO, brasileiro, casado, advogado inscrito na O. A. B. Seção de Goiás, sob n.º 859, e Tânia Morato Costa, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-Go. sob n. , com escritório em Goiânia à Av. Anhanguera 3272 - Salas 201/2 Centro, com os poderes para o fôro em geral e a ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil podendo representá-lo(s) em audiência de conciliação, promover a defesa dos direitos do outorgante, especialmente em qualquer ação em que seja autor ou réu. Aludidos poderes são extensivos "in solidum" ao Dr. Dilmo de Paula e Souza Vidigal, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO sob o nº 2677 bem como ao Dr. Luiz Eduardo Coêlho Rios, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB-GO sob o nº 1.543-P, ambos com o mesmo endereço "profissional acima citado.

[Handwritten squiggle]

e, para o bom e fiel desempenho do presente mandato praticar todos os atos em direito permitidos, perante quaisquer Juízo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais amplos e ilimitados poderes, por mais especiais que sejam e os quais se consideram como aqui estivessem expressamente declarados, entre os quais se incluem os de arguir exceções, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, substabelecer.

Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a _____ firma _____
_____ *[Handwritten signature]*
_____ *[Handwritten signature]*
Goiânia _____ / _____ / _____
douto fé em test. _____ da verdade.
_____ *[Handwritten signature]*

Goiânia 23 de julho de 1.979.

[Handwritten signature]

✓ Chefe da Secretaria

Para os devidos fins, certifico que contém a presente
reclamatória:

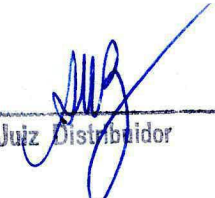
N.º da laudas duas (2)
Procuração uma (1)
Documentos dois (2)
Pessoas —
Assinaturas: —

Goiânia, 30 de julho de 1979
ante
Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à 1.ª CCJ, sob o n.º 1389,
em conformidade com o art. 412, do R.º 72, do Exmo. Sr.
Relatório do T.º J.º da 1.ª Região.

Goiânia, 30 de julho de 1979
ante
Diretor S. Distribuição


Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a d.º
de 09/08/1979 às 12:40 horas, para
realização da audiência, ficando ciente
reclamante, V. SEU PROCURADOR
Goiânia, 31 de julho de 1979


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Go.

NOTIFICAÇÃO Nº 3034/79
Proc. nº 1291/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Roberval Rocha Ferreira

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à .Praga Cívica nº 226 - Centro....., às ..12,40...(.....doze e quarenta.....) horas do dia09....(....nove.....) do mês deAGOSTO....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....31...dejulho...de 19.79

p/ Diretor de Secretaria

A
MOVMAQ-Móveis e Máquinas Ltda.
Rua 20 nº 649 - Centro
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.500

Em 31 / julho / 19 79

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.291 / 79 .

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 12,40 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Roberval Rocha Ferreira contra Movmaq - Móveis e Máquinas Ltda. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Luiz Eduardo Coelho Rios (OAB/GO-Insc.1.543) e a recda. representada pelo Sr. José Antenar Roberto, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.....

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou de fesa escrita, que lida foi anexada aos autos.....

Conciliação proposta, não foi aceita.....

Para juntada de documentos concedeu-se às partes o prazo preclusivo de três dias.....

Para prosseguimento foi designado o dia 22 do corrente-mês e ano, às 13h30min., cientes as partes inclusive de que deverão comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão.....

Nada mais e, para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal T. dos Empregados

JOSE ANTENAR ROBERTO

[Assinatura]
Roberval Rocha Ferreira

[Assinatura]
Luiz Eduardo Coelho Rios

[Assinatura]
Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

8/10

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Primeira
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

MOVMAQ-MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., sociedade comercial estabelecida à rua 20 nº 649, centro, nesta Capital, por seus procuradores no final assinados (mandato junto), se diados profissionalmente no endereço abaixo impresso, vem, com o respeito de estilo, apresentar DEFESA na Ação Reclamatória Trabalhista (Proc.nº 1291/79) intentada por ROBERVAL ROCHA FERREIRA, trazendo à liça as seguintes razões:

a)- o objetivo revelado do reclamante é servir-se da justiça e desse douto Juízo para, criando uma situação fantasiosa, provocar a rescisão do contrato de trabalho e auferir vantagens indevidas.

Na verdade nunca houve por parte da reclamada qualquer iniciativa visando um rompimento indireto, ou mora salarial que o justificasse.

b)- sempre satisfez os salários de seus empregados com pontualidade.

Eventuais atrasos devem ser atribuídos a eles, funcionários, que por vezes retardam em procurar o departamento competente para o recebimento dos salários.

c)- posto isto, não há como falar-se na reivindicação da inicial, relativamente às parcelas de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13º Salário Proporcional e FGTS.

d)- quanto aos salários, o mês de junho não foi pago por inteira negligência do autor

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

que, talvez já procurando dar corpo à trama inicialmente denunciada, sempre encontrou evasivas para impedir a efetivação do pagamento, criando uma mora aparente.

Assim, a contestante requer o seu depósito imediato para os fins de direito, evitando uma injusta condenação em dobro.

Por outro lado, não é devido o salário do mes de julho tendo em vista que o reclamante 'nenhum dia trabalhou nesse tridecêndio.

Há de se ver que o mesmo, em sua ânsia incontida de locupletar-se ilicitamente, traiu-se na própria inicial quando pretendeu o recebimento do aludido mes sabendo que não o trabalhou, porém descuidando-se em datar a petição no dia 27.07.79, antes do encerramento do mes portanto.

d)- esclarece, contrariamente aos auto-elegios encontradiços na inicial, não é o reclamante o profissional capaz e consciente que se rotulou. Em verdade sempre se mostrou relápsio no cumprimento de suas funções, sendo por isso várias vezes advertido.

Diante do exposto e requerendo, se necessário, provar o alegado por todos os meios previstos em Direito, inclusive posterior juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal cominado de confissão, pede seja a ação julgada improcedente.

Goiânia, 09 de agosto de 79

Geraldo Sant'Ana - Napoleão Santana

ADVOGADOS

Av. U.ias, 400 - Sala 37 - 3.º Andar
Fones: 5-1551 - 6-1715

10

MOVMAQ-MOVEIS E MAQUINAS LTDA., sociedade
comercial sediada à rua 20 nº 649, centro,
nesta Capital.

GERALDO SANT'ANA (OAB/Go n. 1.805 - CPF n. 036649291-87) e NAPOLEÃO SANTANA (OAB/Go 2.042 - CPF n. 036671701-49), brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com escritório de advocacia à Avenida Goiás, 400 - 3.º andar - sala 37 - Edif. Bradesco - Centro.

gerais para o foro, mais as ressalvas estabelecidas pelo artigo 38 do Cód. Proc. Civil Brasileiro, exceto receber citação; além dos poderes de endossar, firmar compromisso, confessar, requerer falência, representar ou queixar criminalmente, requerer desaforamento, representar o(s) outorgante(s) junto a quaisquer repartições, autarquias ou órgãos públicos, requerer, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer com ou sem reserva, no todo ou em parte, para ação conjunta ou não de substabelecido(s) e substabelecido(s).

promoverem a defesa dos interesses da outorgante na ação reclamatória trabalhista formulada por ROBERVAL ROCHA FERREIRA, ficando ratificados os poderes acima impressos./



Outorgante

PI/ MOVMAQ - Movier e Maquinas Ltda

Outorgante

Outorgante

Outorgante

Outorgante

SUBST. N.º 100.000.000
 GOMIA 09/08/99
 dou le em test
 da verdade.
 A. DE LIMA
 Pesquisa co a
 R - CONHECIMENTO
 1/1

10^{na} ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MAURÍCIO BERNARDES LOUREIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Brasília DF, a SQS 505, Bloco J, aptº 401, natural de Uberlândia MG, portador da Carteira de Identidade nº 118300 SIC-GO, CPF nº 004584491-72, EDUARDO BERNARDES LOUREIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás à Rua P-18 nº 51, Setor dos Funcionários, natural de Uberlândia MG, portador do Certificado de Reservista de 2ª Categoria nº 182652, expedido pelo Tiro de Guerra nº 243 da 4ª RM 8ª CR em Juiz de Fora MG em 04.03.1940, CPF nº 014121181, SÉRGIO JOSÉ LOUREIRO BERNARDES, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado em Anápolis-Goiás à Rua 5 nº 50 Vila Goes, portador da Carteira de Identidade nº RG-219140, SIC-GO em 12.03 de 1971, CPF nº 843487531, únicos sócios da firma MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA, com sede à Rua 20 nº 649 - Centro em Goiânia - Goiás, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 8830 de 04.12.67, alterado conforme despacho nº 114486 de 18.06.69, alterado conforme despacho nº 12396 de 12.11.69, alterado conforme despacho nº 13766 de 29.06.70, alterado conforme despacho nº 15507 de 21.06.71, alterado conforme despacho nº 16139 de 15.07.71, alterado conforme despacho nº 18139 de 01.08.72, alterado conforme despacho nº 21105 de 29.03.73, alterado conforme despacho nº 21325 de 21.09.73, alterado conforme despacho nº 24217 de 21.08.74, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social conforme se seguem:

I

O Capital Social que era de Cr\$ 1.251.300,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA E UMM MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), dividido em 12.513 (DOZE MIL QUINHENTASE TREZE) cotas de valor nominal de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), é aumentado para Cr\$ 2.012.300,00 (DOIS MILHÕES OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), perfazendo 20.123 (VINTE MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS) cotas de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), com aproveitamento de Cr\$ 672.400,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS) do saldo Lucros em Suspensos em 31.12.73 e Cr\$ 158.600,00 (CENTO E CINCO(ENTA E OITO MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) do saldo Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Próprio em 31.12.73

§1º- O Capital Social fica integralizado nesta data da seguinte maneira:

A - MAURICIO BERNARDES LOUREIRO aumenta suas cotas de 12.103 (DOZE MILCENTO E TRÊS) cotas para 20.123 (VINTE MILCENTO E VINTE E TRÊS) cotas de valor nominal de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), perfazendo assim o total de Cr\$ 2.012.300,00 (DOIS MILHÕES, DOZE MIL E TREZENTOS CRUZEIROS), com aproveitamento de Cr\$ 648.900,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS) do saldo Lucros em Suspensos em 31.12.73 e Cr\$ 153.100,00 (CENTO E CINCO(ENTA E TRÊS MIL E CEM CRUZEIROS) do saldo Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Próprio em 31.12.73.

B - EDUARDO BERNARDES LOUREIRO, aumenta suas cotas de 512 para 519 (QUINHENTAS E DEZENOVE) cotas de valor nominal de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), perfazendo o total de Cr\$ 51.900,00 (CINCOENTA E UM MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), com aproveitamento de Cr\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS) do saldo Lucros em Suspensos em 31.12.73 e Cr\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS) do saldo Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Próprio em 31.12.73.

C - SÉRGIO JOSÉ LOUREIRO BERNARDES, aumenta suas cotas de 98 para 181 (CENTO E OITENTA E UMA) cotas de valor nominal de Cr\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), perfazendo assim o total de Cr\$ 18.100,00 (DEZOITO MIL E CEM CRUZEIROS), com aproveitamento de Cr\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS CRUZEIROS) do saldo Lucros em Suspensos em 31.12.73, e Cr\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS)

Continua

do Saldo Reserva p/Manutenção do Capital de Giro Proprio em 31.12.73.

II

O Capital Social ficad estacado da seguinte forma:

MATRIZ - Cr\$ 1.079.800,00 (UM MILHÃO SETENTA EN OVE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS;

FILIAL ANAPOLIS - Cr\$ 682.700,00(SEISCENTOS E CINCOENTA E DOIS MIL E SETECENTOS CRUZEIROS.

FILIAL BRASILIA -Cr\$ 250.000,00(DUZENTOS E CINCOENTAM MIL CRUZEIROS)

FILIAL RIO VERDE- Cr\$ 99.800,00(NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).

III

Pela MATRIZ E FILIAL BRASILIA, assinao sócio MAURICIO BERNARDES LOUREIRO.

Pela FILIAL ANAPOLIS,assina o sócio SERGIO JOSÉ LOUREIRO BERNARDES.

Assinatura Comercial por quem de Direito:

Mauricio Bernardes Loureiro
MOVMAQ - MOVEIS E MAQUINAS LTDA
MAURICIO BERNARDES LOUREIRO.

Eduardo Bernardes Loureiro
MOVMAQ - MOVEIS E MAQUINAS LTDA
EDUARDO BERNARDES LOUREIRO.

Sergio Jose Loureiro Bernardes
MOVMAQ - MOVEIS ER MAQUINAS LTDA
SÉRGIO JOSÉ LOUREIRO BERNARDES.

IV

Ficam ratificadas as demais cláusulas e dizeres do contrato social e alteração posteriores não modificadas pelo presente instrumento de alteração.

E por estarem justos e contratados,obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumprirem esta alteração contratual que,assinam com duas testemunhas e a tudo presentes,lavrando-se 5(cinco)vias de igual teor e forma para registro na Junta Comercial do Estado de Goiás e arquivo da Sociedade.

Goiânia, 23 de Setembro de 1.974

TESTEMUNHAS:

Mauricio Bernardes Loureiro
MAURICIO BERNARDES LOUREIRO

Eduardo Bernardes Loureiro
EDUARDO BERNARDES LOUREIRO

Sergio Jose Loureiro Bernardes
SÉRGIO JOSÉ LOUREIRO BERNARDES.



móveis e máquinas

MATRIZ:

Rua 20 n.º 649 - (entre Rua 3 e Avenida Anhanguera) Fone: PABX: 5-2188
Goiânia - Goiás

FILIAIS:

BRASÍLIA: CLS-413 - Bl. D - Lojas 34 a 44
Fones: 43-7140, 43-7073, 43-9345, 42-5479
ANÁPOLIS: Rua Manoel D'Abadia n.º 67
Fones: 4-2472 - 4-2007

Com a presente Autorizamos o
Senhor JOSE ANTENAR ROBERTO, brasileiro, solteiro, /
comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, /
portador da Carteira de Identidade nº 656.468 expedi-
da pela SSP/GO, representar nossa firma na ação re-
clamatória trabalhista proposta por ROBERVAL ROCHA /
FERREIRA.

Goiânia, 09 de Agosto de 1979



MOVMAQ - MOVEIS E MAQUINAS LTDA

Maurício Bernardino Loureiro

DE SOUZA
Tabelionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
Reconheço a _____ firma _____
Goiania 09/08/79
doutor em test. _____ da verdade.
SUBST. ROMULO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.291 / 79 .

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1979, às 13,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Roberval Rocha Ferreira contra MOVMAQ, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Luiz Eduardo Coelho Rios e a recda. representada pelo Sr. Maurício Ber- nardes Loureiro, acompanhado do advogado Napoleão Santana.....

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada- pelo recte. Sr. José Herculanio Pinto Ranito, português, casado, com- 43 anos de idade, economista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 23, casa 03, Vila Jaraguá. Sabendo ler e escrever. Aos costu- mes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, res- pondeu:—"que trabalhou para a recda. de 1977 até o dia 16 do cor- rente mês; como gerente de vendas; que conhece o recte. podendo in- formar que o mesmo era o contador da recda.; que o recte. traba- lhou para a recda. até o último dia do mês de julho último; que a empresa recda. possui mais ou menos quatorze (14) empregados; que- o recte. não sujeitava ao controle diário de frequência; que ouviu dizer que o recte. não recebeu salário de julho último; que ignora se o recte. recebeu ou não salários de outros meses; que nada mais disse nem lhe foi perguntado.....

Juiz Presidente

Depoente

O recte. disse que não tinha outras testemunhas para ouvir.

A esta altura, celebraram as partes o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia total- de cr\$40.000,00, sendo cr\$20.000,00 até o dia 30 do corrente mês e ano e cr\$20.000,00 até o dia 1º de outubro também do corrente ano, pena do acréscimo de 30% em caso de mora.....

O recte. ao receber dará quitação.....

Acordo homologado.....

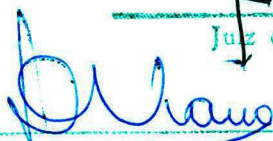
15/10

Custas no importe de cr\$1.248,00, pela recda.....

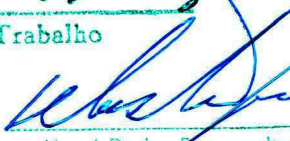
Nada mais e, para constar, eu, JS, datilografei a presente.



Juiz do Trabalho



Rep. H. dos Empregadores



Vogal R. dos Empregados

1. -  = marcilio romelato
2. -  - NAPOLEÃO SANTANA
3. -  - Luiz Eduardo Coelho Lima
4. - 

Roberto Rocha Ferreira
CRC 2805 - CPF 026368321-09


Bel. Paulo Roberto Almeida da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.O.J.
Goiânia - Go.

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, João Roberto
o pto faz empresta de
acordo

Goiânia, 31 de agosto de 1975

leao
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, foram concluídas as presentes
autos, ao sr. leao

Goiânia, 31 de OP de 1979

leao
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a expedição, observadas
as formalidades.

31 / 8 / 79

leao
DIRETOR DE TRABALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

16
Contém os presentes autos 16 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laurei este termo.
Goiânia, 29 de out de 1979

Chelo Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, fuço entrega dos presentes autos ao
Dr. Luiz Eduardo Coelho Reis

Secretaria da JCJ em 29 de out de 1979

Chelo Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Notificação nº JCC- 4.880/79

Goiânia-GO 12 / Dez / 1979

Senhor Advogado,

Com base na legislação vigente, intimo-vos a devolver, em 24 horas, o processo de reclamação trabalhista abaixo especificado, que se encontra em vosso poder por prazo superior permitido.

Saliento, na oportunidade, acerca das penalidades cabíveis na hipótese, apresentando.

Saudações.



Diretor de Secretaria

processo JCC- 1.291/79 - retirado em 29/ out/ 1979
reclamante (s) Roberval Rocha Ferreira
reclamado (s) Movimag

Exmo. Sr. Dr. . . .

Luiz Eduardo Coelho Rios

Av. Anhanguera, 3.272 - S/201/2

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que esta cópia foi expedida
em correspondência supra através da Registro
Postal nº simples
Totaliz. 12 de 12 1979

Chefe de Secretaria

18
Dr. José Morato

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Ref.: Processo nº 1.291/79



J. Como requer, devendo o recto, antes, informar a partir de quando surtiu efeito a decretação de falência da recda.

Int.

Em 17.dez.79.

Juiz do Trabalho

ROBERVAL ROCHA FERREIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move em desfavor de MOVMAQ - Móveis e Máquinas Ltda., via de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, expor e requerer o seguinte:

1 - Que durante a 2a. Audiência de Conciliação e Julgamento realizada ante esta Colenda Junta foi firmado um acordo entre Reclamante e Reclamada nas seguintes bases: Cr\$ 20.000,00 até o dia 30 de agosto de 1.979 e Cr\$ 20.000,00 até o dia 1º de outubro do mesmo ano, totalizando a quantia de Cr\$ 40.000,00, pena do acréscimo de 30% em caso de mora; acordo este realizado no dia 22 de agosto de 1.979.

2 - A Reclamada não cumpriu a sua parte no acordo, ficando portanto inadimplente e em mora para com o Reclamante; logo tendo o seu crédito junto à Reclamada aumentado de Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros) em virtude da multa estipulada no referido acordo.

3 - Acontece que neste intervalo de tempo foi decretada a FALÊNCIA da Reclamada.

ISTO POSTO, é a presente para requerer à Vossa Excelência seja o presente processo remetido ao Contador para conclusão do mesmo, a fim de que possa o Reclamante fazer a sua Habilitação de Crédito junto à massa falida da Reclamada.

Atendendo, ainda, à Notificação de nº JCJ-4880/79, desta douta e eficaz Secretaria, está sendo devolvido hoje o Processo em epígrafe conforme intimação da referida Notificação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 1.979.

pp/LUIZ EDUARDO COELHO RIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

INTIMAÇÃO n. 4992/79

Em 18 / dezembro / 1979

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 1.291/79
Recte. - ROBERVAL ROCHA FERREIRA
Recdo. - MOVMAQ- MOVEIS E MÁQUINAS LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
 - 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
 - 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
 - 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
 - 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
 - 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
 - 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
 - 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
 - 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
 - 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
 - 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
 - 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
 - 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
 - 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
 - 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
 - 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
 - 17 - ☒ - J. Como requer, devendo o recte. antes, informar a partir de quando surtiu efeito a decretação de falência da recda. Int.Go.1712.79.
- As. (Juiz do Trabalho). Atenciosamente,

p) Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

Dr. José Morato

Av. Anhanguera, 3272 - 2º andar - salas 201/2/3/4 - centro

NESTA

Certifico que nesta data foi expedido
correspondência supra através do Registro

201/2/3/4 - centro simples
Goiânia, 20 de 12 1979

PR Chefe de Secretaria

20
Feb

EM BRANCO

Dr. José Morato

ADVOGADO

21/10/80

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Ref.: Processo nº 1.291/79



J. Ao cálculo.

Go/07/01/80.

Juiz do Trabalho

ROBERVAL ROCHA FERREIRA, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória trabalhista que move em desfavor de MOVMAQ - Móveis e máquinas Ltda., via de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, com a devida vênua, atender a intimação de nº 4992/79.

Que em 27 de agosto de 1.979 foi decretada a falência da firma Reclamada, tendo sido o respectivo Edital publicado no Diário de Justiça do Estado de Goiás, com data de 14 de setembro de 1.979 conforme faz prova fotocópia autenticada anexa.

Que o MM. Juiz que proferiu a sentença decretando a falência da Reclamada determinou o dia 28 de janeiro de 1.979 como sendo a data inicial para surtir efeito a decretação da falência, conforme doc. anexo.

Pelo exposto requer a juntada, nos autos em epígrafe, da seguinte petição, bem como do documento em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 03 de Janeiro de 1.980

pp/Luiz Eduardo Coelho Rios

Inscr. OAB-GO nº 4.550

afixei uma cópia do presente edital na sede deste Juízo no lugar de costume. Data supra.

ENITH DOURADO MIRANDA
Escrivã

(5052-1)

COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZO DOS FEITOS DO COMÉRCIO,
FALÊNCIAS E CONCORDATAS
CARTÓRIO DOS FEITOS DO COMÉRCIO.

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

FALÊNCIA DE
MOVIMAQ MÓVEIS E
MÁQUINAS LTDA

EDITAL

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRY, Juiz de Direito da Vara dos Feitos do Comércio, Falências e Concordatas, desta Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em data de hoje foi aberta a falência da firma MOVIMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., firma estabelecida nesta capital, à Rua 20 nº 649, centro. SENTENÇA DE FLS. 37/38: "VISTOS, ETC... GIROFLEX S.A. CADEIRAS E POLTRONAS, pessoa jurídica de direito privado, propôs neste Juízo, o presente pedido de falência em desfavor de MOVIMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., firma estabelecida nesta Capital, alegando o seguinte: A requerente é credora da requerida da quantia de Cr\$ 144.512,00 representada por títulos devidamente formalizados e devidamente protestados por falta de pagamento. Em que pese insistentemente cobrados, pelos meios amigáveis, não aquiesceu a devedora em liquidá-los, não restando outro caminho senão o presente pedido. Pede a citação da requerida para que deposite a importância reclamada ou apresente defesa no prazo legal, sob pena de ser decretada a sua falência. Deu ao pedido o valor de Cr\$ 144.512,00 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros) e juntou com a inicial os documentos de fls. 4/15. Citada a requerida, na pessoa de ser representante legal, o mandado devidamente cumprido foi juntado aos autos em 07.05.79 e somente em 09.05.79, apresentou a mesma a sua defesa desacompanhada do depósito elisivo. A requerente manifestou-se sobre a defesa apresentada através do pronunciamento de fls. 26/29, dos autos. Em seguida o ilustre representante do Ministério Público, ofereceu parecer em que opina pelo desentranhamento da defesa, por ter sido apresentada fora do prazo legal. É o relatório e passo a decisão. Citada a requerida, juntou-se o mandado devidamente cumprido, aos autos, em 07.05.79 e somente em 09.05.79 foi apresentada a defesa de fls. 18/25, dos autos, desacompanhada do depósito elisivo.

Assim ocorrendo a defesa foi apresentada após o decurso do prazo de 24 horas, estabelecido no § 1º, do art. 11º, do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45 razão porque não pode ser levada em conta. A mesma veio ainda desacompanhada do depósito da importância reclamada, deixando a requerida de elidir o pedido de quebra. Por sua vez, o pedido encontra-se devidamente formalizado e acompanhado dos documentos necessários, inclusive dos títulos de dívida líquida e certa que legitimam a ação executiva. Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 13 horas, a falência da firma MOVIMAQ MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., estabelecida nesta Capital, a Rua 20 nº 649, Centro, fixando o seu termo legal a partir de 28 de janeiro do corrente ano, retroagindo a sessenta dias anteriores a data do primeiro protesto, conforme instrumento constante dos autos. Determino a intimação do representante legal da requerida, para que apresente no prazo de duas horas, sob pena de prisão até trinta dias, a relação de todos os credores, para que seja um dentre eles nomeado síndico. Fixo o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos. Cumpra o Senhor Escrivão o disposto nos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45. Publique-se, registre-se e intime-se. Goiânia, 27 de agosto de 1979. (a) Matias Washington de Oliveira Negry, Juiz de Direito dos Feitos do Comércio, Falências e Concordatas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (27.08.79). Eu, João Batista França, Esc. que o fiz datilografar e subscrevi.

Dr. MATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz de Direito dos Feitos do Comércio, Falências e Concordatas

CERTIDÃO: Certifico que afixei cópia deste edital no Átrio do Fórum. Dou fé. Data supra.

Bel. JOÃO BATISTA FRANÇA
Esc.

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DA COMARCA
DE GOIÂNIA - GO
EDITAL DE CITAÇÃO DOS
HERDEIROS DE JOSÉ IRIA E DE
TERCEIROS INTERESSADOS
COM PRAZO DE VINTE DIAS (20) DIAS

O Dr. DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA, juiz da assistência judiciária de Goiânia-Go, na forma da lei,

FAZ SABER que por este meio cita os herdeiros ou sucessores de JOSÉ IRIA e terceiros interessados para comparecer à

audiência de justificação de posse marcada para o dia 10.04.1980, às 13 horas, nos autos de nº 644/79 (ação de usucapião) requerida por FULCINA MARIA DE JESUS, bras. solt. inválida contra os herdeiros ou sucessores de JOSÉ IRIA a respeito do lote de terras da quadra T, lote de nº 47, sito à rua 12, Vila Bandeirantes nesta capital, com a área de 360 metros quadrados com as dimensões de 12 metros x 12m x 30 m x 30 m, dividindo com a rua 12, lotes de nº 8, 48 e 46 da mesma quadra, registrado em nome de JOSÉ IRIA no cart. da 4ª zona imob. de Goiânia sob nº 13.993 e possuído pela autora por mais de 22 anos, tendo a mesma nele feito várias benfeitorias, tudo de acordo com o despacho do MM juiz que é do seguinte teor: Para a justificação preliminar fica designado o dia 10.04.1980, às 13 horas. Promovam-se as citações requeridas, exigidas pelo art. 942, II do C. Processo Civil, Cientifiquem-se por carta os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para que manifestem interesse na causa. Intimem-se a autora, seu patrono e o representante do Ministério Público. GO.06.09.1979 (as) Desclieux Ferreira da Silva, juiz de direito." De modo que os réus citados deverão comparecer à dita audiência e, querendo, contestar aos termos desta ação no prazo de 15 dias contados da decisão que julgar justificada a posse, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados pela autora. Em virtude do que é extraído o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, José de Moura Filho, escrivão o mandei datilografar e assinei. Dado e passado no fórum local de Goiânia, aos onze de setembro de mil novecentos e setenta e nove.

Dr. DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA
Juiz de Direito

CERTIDÃO: Certifico e dou fé de que o edital supra foi afixado no local de costume. Local e data supra. José de Moura Filho - escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. LUIZ SAMPAIO NETO, Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona, desta Capital, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

Atendendo ao que lhe foi requerido pela CIEFRA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA EFRAIM LTDA., com sede nesta Capital, à Rua 3 nº 363-Centro, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto nº 3.079 de 15/09/1938, faz saber que ficam convidados a comparecerem neste Cartório, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso, devidas em virtude de Compromisso assumido nos contratos de Compra e Venda de terrenos, no Setor "JARDIM ANA LÚCIA" desta Capital, os Srs. PEDRO MENDES RODRIGUES e JOÃO FRANCISCO PERES e seus respectivos cônjuges se casados forem. E, por não serem encontrados os ditos devedores em seus devidos endereços, nesta capital e nes-

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 018/80.

Exequente: Roberval Rocha Ferreira

Executada: Movmag Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 1291/79.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Acordo	Cr\$	40.000,00
Cláusula penal	Cr\$	12.000,00
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	52.000,00
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	52.000,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	1.248,00
Diferença de custas	Cr\$	345,00
Total das custas processuais	Cr\$	1.593,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	223,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	53.816,00
=X=		

Em 06/02/80.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

24

1507

- Int.
- Data supra.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado, 23/80

Go. 11/02/1980

livro

DIRETOR DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiania, 12/02/80

Diretor de Secretaria

- 1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins do direito fixando o valor da execução em R\$....., sem prejuízo de nova atualização;
- 2º) Expedo-se mandado de execução;
- 3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, procede-se à avaliação, citando-se vista às partes por três dias;
- 4º) Não impugnada a avaliação, expedo-se Edital de Precatório, a ser publicado no DI. do Estado, em conformidade com o exposto;

JUNTADA

Após a publicação, compareceram os interessados, apresentando alegações e pedidos, que foram juntados aos presentes autos.

Mandado de citação

Diretor de Secretaria

UNITE DO TRABALHO



PROCESSO 1.291 / 79

MANDADO 23 / 80

NP DO OF	REMA	V. PRAZO
01	02	24-2-80

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de ROBERVAL ROCHA FERREIRA
CITE a MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$53.816,00 (cinqüen
ta e três mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a)acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "...celebraram as partes o se
guinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedi
do, a quantia total de Cr\$40.000,00, sendo Cr\$20.000,00 até o dia
30 do corrente mês e ano e Cr\$20.000,00 até o dia 1ª de outubro'
também do corrente ano, pena do acréscimo de 30% em caso de mo-
ra. O recte. ao receber dará quitação. Acordo homologado. Cus -
tas no importe de Cr\$1.248,00, pela recda."

Cálculo anexo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, liel, Diretor de Secretaria, con
feri e subscrevi, aos 11 dias do mês de fevereiro de
1980.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 20, n. 649 - centro



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia,

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de ROBERVAL ROCHA FERREIRA
CITE a MOVMAQ - MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$53.816,00 (cinqüen-
ta e três mil e oitocentos e dezesseis cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "...celebraram as partes o se-
guinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedi-
do, a quantia total de Cr\$40.000,00, sendo Cr\$20.000,00 até o dia
30 do corrente mês e ano e Cr\$20.000,00 até o dia 1ª de outubro/
também do corrente ano, pena do acréscimo de 30% em caso de mo-
ra. O recte. ao receber dará quitação. Acordo homologado. Cus-
tas no importe de Cr\$1.248,00, pela recda. ^{decisão}

Cálculo anexo.

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, beu, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 11 dias do mês de fevereiro de
1980.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 20, n. 649 - centro

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 018/80.

Exequente: Roberval Rocha Ferreira

Executada: Movmag Ltda.

1a. JGJ DE GOIÂNIA - Proc. 1291/79.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Acordo	Cr\$	40.000,00
Cláusula penal	Cr\$	12.000,00
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	52.000,00
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	52.000,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	1.248,00
Diferença de custas	Cr\$	345,00
Total das custas processuais	Cr\$	1.593,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	223,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	53.816,00
=X=		

Em 06/02/80.

Souza F. Santos
"Contador Judicial"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Reclamante: Roberval Rocha Ferreira
Reclamado : Mov maq - Móveis e máquinas Ltda
Processo JCJ nº 1291 / 79

C E R T I D ã O

Certifico para conhecimento do M.M. Juiz Presidente da 1ª JCJ desta Comarca, que deixei de cumprir o R. mandado retro, pois a Firma executada faliu; conforme Edital publicado no Diário da Justiça /Go - nº 8.216, datado de 14-09-79-Sexta Feira - pag. 09.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1980


Oficial de Justiça avaliador.

CONCLUSÃO

Na data, faço conclusos os presentes autos, ao
Presidente.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1980

Secretário

Requeira o reclamante em três dias, o que for de
seu interesse, pena de recolhimento do processo
ao arquivo.

Goiânia, 29 de março de 1980

Juiz do Trabalho



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

Notificação N.º 1020/80

Em 04 de março de 1980

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1.291/79
Recte.- Roberval Rocha Ferreira
Recdo.- MOVMAQ-Móveis e Máquinas Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Requeira o reclamante em três dias, o que for de seu interesse, pena de recolhimento do processo ao arquivo. Go.29.02.80. As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Luiz Eduardo Coelho Rios
Av. Anhanguera nº 3272 salas, 201/2
NESTA

CERTIDÃO

Atestado que nesta data foi expedido
correspondência supra através do Registo
Postal n.º simples
Goiânia, 05 de 03 1980

30
10/10

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 30 folhas
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 10 de maio de 1980

[Signature]
Chefe de Secretaria

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Luiz Eduardo Silva Reis

Secretaria da JCT em 10 de maio de 1980

[Signature]
Secretaria

P.J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

31
fev

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autores e/ou advogados: *Procl. Recte*

em 13 de *mar* de 19*85*

[Signature]

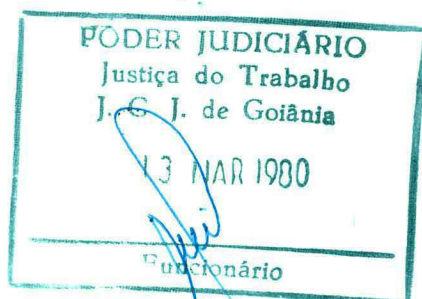
SECRETARIA

Dr. José Morato

ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - GO.

Ref.: Processo nº 1.291/79



J. como requer.
Em 14/03/1980.
Juiz Presidente
Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho

ROBERVAL ROCHA FERREIRA, já devidamente ' ' qualificado nos autos da presente Ação Reclamatória trabalhista que move em desfavor de MOVMAQ - Móveis e máquinas Ltda, vem à ' ' presença de Vossa Excelência atendendo a Notificação de nº 1020/' 80, expor e requer o seguinte:

1 - Como é sabido a requerida está falida.

2 - Em entendimentos verbais com o síndico da massa falida da reclamada o mesmo nos garantiu que efetuará o pagamento da presente reclamação dentro de no máximo 30 dias, visto que o MM. Juiz da Vara de Falências já autorizou o levantamento de tal quantia para o pagamento da presente reclamação.

ISTO POSTO, é a presente para requerer a ' ' Vossa Excelência a prorrogação do presente prazo que se expira hoje por mais trinta dias (30).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de março de 1.980.

pp/Luiz Eduardo Coelho Rios

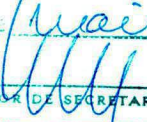
OAB-GO 4.550

MM. Juiz Presidente

Vencido o prazo dado às fls. retro ao silêncio da parte interessada, concluso, submeto o presente processo à superior consideração de V.-' Exa., nesta data.

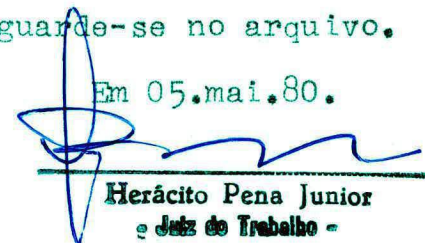
Goiânia, 02/maio/1980.


Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 02 de maio de 1980  DIRETOR DE SECRETARIA
--

Aguarde-se no arquivo.

Em 05.mai.80.


Herácito Pena Junior
e Juiz do Trabalho -